

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 599/22, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"ESTABELECE A POLÍTICA DO LIVRO, SUA DIFUSÃO, ESTÍMULO À LEITURA E ÀS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Prefeitura Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a alta deliberação do Plenário na 31ª Trigésima Segunda Sessão Ordinária do dia 14 de julho de 2022, **APROVA E DECRETA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A obedecerá às disposições desta Lei e terá como objetivo: Política Municipal do Livro

- I. O estímulo à difusão da leitura;
- II. A formação de uma sociedade leitora;
- III. A ampliação do acervo;
- IV. O incentivo a produção literária e editorial;
- V. A preservação da cultura e da memória do Município e do País.
- **Artigo 2º** Para tomar efetivo o estímulo a difusão da leitura e a produção literária e editorial de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas objetivando:
- I. Dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla produção;
- II. Estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude e do público em geral;
- III. Realizar eventos de toda natureza para difusão do livro;
- IV. Realizar campanhas de doação de livros;
- V. Instalar novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa pública e/ou privada;
- VI. Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- **Artigo 3º** O Poder Executivo poderá estimular e fomentar a circulação de livros de autores do município, através dos mecanismos instituídos nesta Lei. **Artigo 4º** As autoridades competentes combaterão a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.
- **Artigo 5º** O Poder Executivo poderá promover, sempre que necessário, renovação, substituição e ampliação do acervo das bibliotecas públicas e escolares, para as quais poderá consignar dotação especial no orçamento.
- **Artigo 6º** As bibliotecas escolares poderão ser abertas à comunidade, podendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para acesso ao público, sem que este perturbe o andamento normal das atividades escolares.
- **Artigo 7º** A fim de assegurar o acesso ao livro, o Poder Municipal fica autorizado a estimular a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município, inclusive na zona rural.
- Artigo 8º Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Secretarias do Governo Estadual e Federal; bem como com entidades, associações e fundações afins legalmente constituídas, visando estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas com acesso irrestrito ao público em geral, inclusive com repasse de recursos e construção ou reforma de obras físicas.
- **Artigo 9º** A Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer poderão organizar, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatros e poesia para escritores em geral e, especialmente para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.
- **Artigo 10º** A Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderão mobilizar nos termos Lei a comunidade para participar de difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das bibliotecas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de doações públicas, recursos de particulares e das parceiras, podendo a municipalidade usar saldos de dotações orçamentárias próprias e serem consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 08 de agosto de 2022.

ARI DO CARMO SANTOS Prefeito Municipal

Este projeto de Lei foi registrado em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em: Ribeira, 08 de agosto de 2022.